

**Diário Oficial da União - Seção 2 - nº 133 - pág. 57****MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR****PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR****EDITAL DE 11 DE JULHO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, em exercício, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido nos artigos 199 a 202, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, declara aberto o Concurso de Promoção por merecimento para Procurador da Justiça Militar, objetivando o preenchimento de 1 (uma) vaga na Procuradoria da Justiça Militar em São Paulo - 1º Ofício, decorrente da aposentadoria do Doutor JOÃO RODRIGUES ARRUDA, conforme Portaria/PGJM n.º 182, de 23 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 24 seguinte.

2. O presente Concurso de Promoção foi instaurado em virtude da inexistência de Procuradores da Justiça Militar interessados em ocupar a vaga na Procuradoria da Justiça Militar em São Paulo - 1º Ofício.

3. Os Promotores da Justiça Militar interessados devem se habilitar, por escrito, mediante requerimento a ser apresentado até às 18h do dia 18 de julho de 2008.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS JUNIOR

Diário Oficial da União - Seção 3 - nº 133 - pág. 120**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR****AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO**

O Ministério Público Militar torna público que foi revogado o Pregão Eletrônico nº 18/2008, de contratação de empresa para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos condicionadores de ar da Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro-PJM/RJ. Motivo: Licitação fracassada - propostas desclassificadas. Outras Informações: Pessoalmente com o Pregoeiro.

PAULO ROBERTO COSTALONGA SERAPHIM
Pregoeiro

Diário da Justiça - Seção 1 - nº 133 - pág. 24 a 26**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR****ATA DA 234ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 18 DE JUNHO DE 2008**

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e oito, no Auditório da PGJM, em Brasília/DF, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes seus Membros, Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar: Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz (Coordenador), Dra. Maria Lúcia Wagner e Dr. Alexandre Concesi. Aberta a Reunião às 14 horas e

quinze minutos.

1. ASSUNTOS GERAIS

1.1. A Dra. Maria Lúcia Wagner propôs que a CCR elabore um histórico dos 15 anos de sua atuação, tendo em vista que neste ano de 2008 comemoraram-se também 15 anos da Lei Complementar nº 75. A Câmara deliberou favoravelmente em relação à proposta.

1.2. A Câmara decidiu que o 1º encontro regional será realizado no 2º semestre em Manaus/AM.

2. MANIFESTAÇÃO

2.1. PROCESSO Nº 23/06, 1ª Auditoria da 3ª CJM, Protocolo MPM 040/2007, Relator: Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.

A Câmara, por unanimidade, decidiu pela baixa do autos para o prosseguimento das diligências.

2.2. INQUÉRITO POLICIAL MILITAR Nº 50/08, 3ª Auditoria da 1ª CJM, Protocolo MPM 0554/08, Relator: Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.

A Câmara, por unanimidade, decidiu pela designação de Membro do Ministério Público Militar, especificamente para promover a diligência referida e oferecer denúncia contra o ex-3º Sargento Fábio Luis Oliveira.

2.3. INQUÉRITO POLICIAL MILITAR Nº 5/08, 1ª Auditoria da 2ª CJM, Protocolo MPM 0563/08, Relator: Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.

A Câmara, por unanimidade, decidiu pelo oferecimento de denúncia contra a civil Tânia Aparecida Moreira de Morais.

2.4. INQUÉRITO POLICIAL MILITAR Nº 20/08, Auditoria da 8ª CJM, Protocolo MPM 0596/08, Relator: Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.

A Câmara, por unanimidade, decidiu pelo prosseguimento das investigações policiais, designando-se Membro do Ministério Público para requisitá-las e, afinal adotar as providências que entender cabíveis.

2.5. PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA INQUÉRITO CIVIL, PJM Santa Maria/RS, Protocolo MPM 0625/08, Relator: Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.

A Câmara, por unanimidade, decidiu pela concessão de novo prazo, na forma do artigo 7º, da Resolução nº 30/CSMPM.

2.6. AUTOS DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 9/08, Auditoria da 10ª CJM, Protocolo MPM 0595/08, Relator: Dr. Alexandre Concesi.

A Câmara, por unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

2.7. EXPEDIENTE Nº 12/08, Auditoria da 5ª CJM, Protocolo MPM 0516/08, Relator: Dr. Alexandre Concesi.

A Câmara, por unanimidade, decidiu para que nova ação penal seja deflagrada, para imputar a Ronaldo Muller da Silva a prática do ilícito na mesma abrangência em que foi imputada aos demais denunciados.

2.8. SOLICITAÇÃO PARA DESIGNAÇÃO DE PERITO Nº 08160.002265/08, PJM Brasília/DF, Protocolo MPM 0336/08, Relatora: Dra. Maria Lúcia Wagner.

Retirado de pauta, por decisão da Relatora.

2.9. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 06/2007, PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício, Protocolo MPM 0522/08, Relator: Dr. Alexandre Concesi.

A Câmara, por unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

2.10. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 40/2008, PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício, Protocolo MPM 0543/08, Relator: Dr. Alexandre Concesi.

A Câmara, por unanimidade, decidiu pela homologação do



arquivamento.

2.11. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 008/08, PJM São Paulo - 2º Ofício, Protocolo MPM 0546/08, Relator: Dr. Alexandre Concesi.

A Câmara, por unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

2.12. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL S/Nº, PJM Curitiba/PR, Protocolo MPM 0562/08, Relator: Dr. Alexandre Concesi.

A Câmara, por unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

2.13. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 06/2008, PJM Fortaleza/CE, Protocolo MPM 0583/08, Relator: Dr. Alexandre Concesi.

A Câmara, por unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

2.14. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 006/2008, PJM São Paulo - 1º Ofício, Protocolo MPM 0585/08, Relator: Dr. Alexandre Concesi.

A Câmara, por unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

2.15. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 0029/08, PJM Brasília - 2º Ofício, Protocolo MPM 0593/08, Relator: Dr. Alexandre Concesi.

A Câmara, por unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

2.16. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 0022/08, PJM Brasília - 2º Ofício, Protocolo MPM 0600/08, Relator: Dr. Alexandre Concesi.

A Câmara, por unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

2.17. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 06/2008, PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício, Protocolo MPM 0627/08, Relator: Dr. Alexandre Concesi.

A Câmara, por unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

2.18. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 93/2007, PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício, Protocolo MPM 0629/08, Relator: Dr. Alexandre Concesi.

A Câmara, por unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

2.19. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 128/2007, PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício, Protocolo MPM 0631/08, Relator: Dr. Alexandre Concesi.

A Câmara, por unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos ao 2º Ofício da PJM - Rio de Janeiro, para que o Membro do MPM ali em exercício requiera o que entender de direito.

2.20. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 100/2007, PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício, Protocolo MPM 0633/08, Relator: Dr. Alexandre Concesi.

A Câmara, por unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

2.21. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 46/2008, PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício, Protocolo MPM 0517/08, Relator: Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.

A Câmara, por unanimidade, decidiu pela remessa ao Exmº Senhor Procurador-Geral da República, para dirimir o conflito de atribuições estabelecido entre integrantes de ramos diferentes do Ministério Público da União.

2.22. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 91/2007, PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício, Protocolo MPM 0520/08, Relator: Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.

A Câmara, por unanimidade, decidiu pelo retorno dos autos para diligências complementares.

2.23. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 0026/08, PJM Brasília - 2º Ofício, Protocolo MPM 0523/08, Relator: Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.

A Câmara, por unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

2.24. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 01/06, PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício, Protocolo MPM 0689/07, Relator: Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.

A Câmara, por unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

2.25. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 008/2008, PJM São Paulo - 1º Ofício, Protocolo MPM 0586/08, Relator: Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.

A Câmara, por unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

2.26. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 0027/08, PJM Brasília - 2º Ofício, Protocolo MPM 0592/08, Relator: Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.

A Câmara, por unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

2.27. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 0012/08, PJM Brasília - 2º Ofício, Protocolo MPM 0601/08, Relator: Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.

A Câmara, por unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

2.28. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 10/2007, PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício, Protocolo MPM 0632/08, Relator: Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.

A Câmara, por unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

2.29. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 134/2007, PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício, Protocolo MPM 0635/08, Relator: Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.

A Câmara, por unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

2.30. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 81/06, PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício, Protocolo MPM 0690/07, Relatora: Dra. Maria Lúcia Wagner.

A Câmara, por unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

2.31. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 52/2006, PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício, Protocolo MPM 1136/07, Relatora: Dra. Maria Lúcia Wagner.

A Câmara, por unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

2.32. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 119/2007, PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício, Protocolo MPM 0067/08, Relatora: Dra. Maria Lúcia Wagner.

A Câmara, por unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

2.33. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 12/2007, PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício, Protocolo MPM 0358/08, Relatora:



Dra. Maria Lúcia Wagner.

A Câmara, por unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

2.34. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL N.º 118/2006, PJM Rio de Janeiro - 5.º Ofício, Protocolo MPM 0418/08, Relatora: Dra. Maria Lúcia Wagner.

A Câmara, por unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador declarou finda a reunião às 17 horas e quarenta e cinco minutos do dia 18 de junho de 2008. Para constar, eu, Renata Rabello Peixoto Cruz, lavrei esta Ata, a qual vai por ele e por mim assinada.

PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ
Coordenador da CCR/MPM

RENATA RABELLO PEIXOTO CRUZ
Secretária

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR
DESPACHOS

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL N. 46/2008
PROTOCOLO N. 0517/2008/DDJ
PJM/RIO DE JANEIRO/RJ - 5.º OFÍCIO

Trata-se de analisar procedimento originado a partir de ofício da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (Ofício PR/RJ/CMD/n.º 70/2008), que encaminhou as Peças de Informação n.º 1.30.011.000896/2008-79 à Procuradoria da Justiça Militar daquela capital, para adoção das medidas cabíveis.

As citadas Peças foram autuadas, no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, com base em notícia criminis de suposta fraude no recebimento de pensões por familiares de integrantes da Polícia Militar do antigo Distrito Federal, cuja fonte pagadora é o Ministério da Fazenda (fls. 08/11).

Em face da possível lesão ao patrimônio da União, as peças de informação foram encaminhadas inicialmente ao Ministério Público Federal (fl. 08). Após análise da matéria, este ramo do Parquet da União declinou de sua atribuição, em razão do suposto envolvimento de Oficial da Polícia Militar do Rio de Janeiro nas fraudes, e remeteu os autos ao Ministério Público Militar (fls. 03/05).

A ilustre representante do Parquet Militar, por seu turno, também declinou de sua atribuição, diante da ausência de lesão a bens ou interesses das Forças Armadas e do não envolvimento de militares federais na fraude noticiada, encaminhando os autos a esta Procuradoria-Geral (fls. 21/22).

A Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar, por unanimidade, deliberou pela remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral da República (fls. 32/34), verbis:

(...)

Vislumbra-se a necessidade de se instaurar uma investigação a respeito. Considerando o declínio de atribuições dos Órgãos do Ministério Público Federal (PR/RJ) e Ministério Público Militar (PJM/RJ), depara-se com a necessidade de dirimir o conflito entre ramos diferentes, cuja solução está afeta ao Procurador-Geral da República.

Diante do exposto, voto pela remessa dos Autos ao Exm.º Senhor Procurador-Geral da República, para dirimir o conflito de atribuições estabelecido entre integrantes de ramos diferentes do Ministério Público da União.

(fl. 33)

É o relatório, decido.

Adoto como razão de decidir o pronunciamento do Órgão Colegiado Revisor desta Instituição.

Pelo exposto, remeto os autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, para a resolução do conflito, em atenção ao disposto no inciso VII do art. 26, da Lei Complementar n.º 75/1993.

Providências pelo Departamento de Documentação Jurídica.

Publique-se.

Brasília-DF, 1.º de julho de 2008.

CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA LUZ
Procuradora-Geral da Justiça Militar

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL N.º 06/08.
PROTOCOLO N.º 627/08/DDJ.
PJM/RIO DE JANEIRO/RJ - 5.º OFÍCIO.

Trata-se de examinar Procedimento Investigatório Criminal encaminhado à Procuradoria-Geral em razão de seu arquivamento.

Procedimento iniciado a partir de representação do 2.º Sargento da Marinha ANDRÉ MAGALHÃES DA SILVA, o qual denuncia possível violação de dados em sua ficha de avaliação por parte do Capitão-de-Mar-e-Guerra CYRO YOSHIRO MALAFAIA MIYAZAKI.

O representante relata, em síntese, que seu desempenho no período de 01/01/07 a 31/05/07 foi avaliado pelo CMG Miyazaki, apesar de sua oficial avaliadora ser, nessa época, a Capitão-de-Fragata Isabel C. da Frota Sotomayor. Denuncia o descumprimento do art. 28 do Estatuto Militares, bem como da DPGM-313 (Normas para Avaliação e Seleção de Militares, Quota Compulsória e Cômputo e Registro de Tempos). Solicita, por fim, "a abertura de Investigação para averiguação de uma possível violação de dados confidenciais da oficial avaliadora, feito pelo Senhor Imediato do CIAW CMG CYRO YAOSHIRO MALAFAIA MIYAZAKI" (fl. 05).

A Procuradora da Justiça Militar, após análise do caso, determinou o arquivamento dos fatos contidos neste procedimento, entendendo, ao final (fl. 44), que, verbis:

(...)

Conforme apurado nos autos verifica-se que a Avaliação do Representante, referente ao primeiro semestre de 2007, tendo como avaliador o Imediato do Centro de Instrução Almirante Wandenkolk foi um ato administrativo, embasado na DGPM-313, não se vislumbrando no fato qualquer indício de crime militar a ser apurado, razão pela qual arquivo a presente Representação.

A Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar, por unanimidade, fls. 53/55, ratificou o entendimento esposado na instância a quo e deliberou pelo arquivamento.

É o breve relato, decido.

Concordo com a manifestação do MPM de primeira instância e com o pronunciamento do Órgão Colegiado Revisor.

Com efeito, da análise do conjunto probatório trazido aos autos, nota-se que não houve qualquer irregularidade por parte do CMG Miyazaki ao retificar a avaliação de desempenho do representante, já que "as avaliações feitas pelo Oficial avaliador dependem, para sua efetivação do crivo da autoridade superior, (...)" (verso da fl. 28). Nota-se, portanto, que houve um mero inconformismo do Sargento André em relação a um ato administrativo exarado por autoridade militar no âmbito de sua competência.

A matéria constante da Representação restringe-se à seara administrativa, sendo assim, o exame dela refoge às atribuições do Parquet Castrense, que atua somente diante de indícios de crime militar, o que não se vislumbra neste caso.

O controle da legalidade dos atos administrativos lançados por autoridades militares federais é de competência da Justiça Comum Federal, perante a qual o interessado pode pleitear seus direitos.

Como se trata, no caso, de direito individual, deve o representante recorrer ao patrocínio de advogado ou de defensor público, se não dispuser dos recursos financeiros suficientes para tanto.

Diante da inexistência de indícios de crime militar, determino o arquivamento dos presentes autos.

Providências pelo Departamento de Documentação Jurídica.

Notifique-se o representante. Publique-se.

Brasília, DF, 3 de julho de 2008.

CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA LUZ
Procuradora-Geral da Justiça Militar

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL N.º 93/07.
PROTOCOLO N.º 629/08/DDJ.



PJM/RIO DE JANEIRO/RJ - 5º OFÍCIO.

Trata-se de examinar Procedimento Investigatório Criminal encaminhado à Procuradoria-Geral em razão de seu arquivamento.

Procedimento iniciado a partir de representação do ex-Soldado ROBERTO DE MIRANDA COELHO, o qual denuncia arbitrariedade, constrangimento ilegal e abuso de poder em seu licenciamento das fileiras do Exército (fl. 02).

O representante relata, em síntese, que, durante os 7 (sete) anos que foi militar, sofreu um acidente de pára-quedas, contraiu o vírus da hepatite B, dengue e outros problemas de saúde. Narra que no dia "17/03/2003 foi dispensado pelo Coronel Alves" (fl. 02), quando ainda estava em recuperação de uma cirurgia de varicocele e de apendicite. Denuncia, por fim, que o Exército não lhe entregou a "inspeção de saúde em grau de recurso", documento por ele solicitado com o objetivo de instruir seu processo que tramita na 24ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

A Procuradora da Justiça Militar, após análise do caso, determinou o arquivamento dos fatos contidos neste procedimento, entendendo, ao final (fl. 72), que, verbis:

(...)

Conforme apurado nos autos, os fatos relatados pelo Representante, na presente Representação, se referem ao seu entendimento de que seu licenciamento das fileiras do Exército ter sido irregular, visto que ainda se encontrava com problema de saúde, e por pretender sua reintegração ao serviço militar, fato que já foi objeto de Ação interposta na Justiça Federal, através do Processo acima citado, no qual já foi proferida Sentença de 1º Grau, constando interposição de Recurso.

A Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar, por unanimidade, fls. 79/81, ratificou o entendimento esposado na instância a quo e deliberou pelo arquivamento.

É o breve relato, decido.

Concordo com a manifestação do MPM de primeira instância e com o pronunciamento do Órgão Colegiado Revisor desta Instituição.

Efetivamente, da análise dos documentos trazidos à baila verifica-se que não houve qualquer irregularidade no ato de licenciamento do representante, tendo a Administração Militar atuado dentro dos limites legais aplicáveis ao caso em comento. Nesse passo, ausentes os indícios de crime.

Além disso, registra-se que o licenciamento de militar é ato discricionário praticado no interesse das Forças Armadas, sendo que tal matéria não está afeta a esta Justiça Especializada.

Vale repisar que o quadro fático trazido à discussão neste procedimento cinge-se à esfera administrativo-cível, e não há razão para seu prosseguimento, porquanto ausentes os indícios de cometimento de infração penal. Ademais, mister destacar que o representante já buscou a revisão de seu licenciamento, bem como a sua reintegração às Forças Armadas, perante a Justiça Federal, esfera competente para apreciar o pleito, através do Processo nº 2003.51.01.009733-7 (fls. 24/39).

Diante do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos.

Providências pelo Departamento de Documentação Jurídica.

Notifique-se o representante. Publique-se.

Brasília, DF, 3 de julho de 2008.

CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA LUZ
Procuradora-Geral da Justiça Militar

**PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL N.º 119/07.
PROTOCOLO N.º 67/08/DDJ.
PJM/RIO DE JANEIRO/RJ - 5º OFÍCIO.**

Trata-se de examinar Procedimento Investigatório Criminal encaminhado à Procuradoria-Geral em razão de seu arquivamento.

Procedimento originado a partir de ofício da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (Ofício PRM/NITERÓI/JM/N.º 169/07), que encaminhou as Peças de Informação nº 1.30.901.015258/2007-47 à Procuradoria da Justiça Militar daquela capital, para adoção das providências pertinentes ao caso (fl. 02).

As citadas Peças foram autuadas mediante representação formulada pelo Marinheiro RAFAEL ALVES DE ANDRADE, com vistas a apurar suposta

prática de abuso de autoridade perpetrada pelo Capitão-Tenente ARMANDO WILLIAM BRUNETTO (fls. 07/09).

A Procuradora da Justiça Militar, após análise do caso, determinou o arquivamento dos fatos contidos neste procedimento. Entendeu, ao final (fls. 31/32), que, verbis:

(...)

Tendo em vista que os fatos relatados na presente Representação já foram objeto de apuração através do APF nº 41/07, da 2ª Auditoria da 1ª CJM, arquivado a presente Representação.

A Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar, por unanimidade, fls. 56/58, ratificou o entendimento esposado na instância a quo e deliberou pelo arquivamento.

É o breve relato, decido.

Concordo com a manifestação do MPM de primeira instância e com o pronunciamento do Órgão Colegiado Revisor desta Instituição.

Efetivamente, conforme se verifica às fls. 48/50, a matéria tratada nessa Representação já foi analisada e arquivada por essa Procuradoria-Geral, por intermédio do PDIC nº 81/07 (Prot. nº 1306/07/DDJ). Assim decidiu a Procuradora-Geral, verbis:

(...)

Segundo o que consta dos autos, a abordagem procedida pelo Capitão-Tenente ARMANDO WILLIAM SILVA deu-se à luz do poder disciplinar do qual está imbuído o superior hierárquico.

O Marinheiro RAFAEL ALVES DE ANDRADE estava fora do padrão de farda e de apresentação pessoal exigido, oportunidade na qual o referido Oficial solicitou que este se dirigisse à barbearia para o corte de cabelo e fizesse a barba, porém, a ordem não foi cumprida apesar da insistência do superior (4 negativas).

Em conseqüência, o representante foi autuado e preso em flagrante.

Além disso, o quadro fático já foi objeto da devida persecução criminal em juízo (APF nº 041/07 - 2ª Auditoria da 1ª CJM, ref. in Sistema de Acompanhamento de Processos do STM, Resultado da pesquisa, anexo), e não autoriza maiores providências neste procedimento preliminar. Não há indícios da ocorrência do delito de abuso de autoridade.

É o quanto basta para o deslinde da questão fática trazida à baila.

Pelo exposto, determino o arquivamento dos presentes autos.

Providências pelo Departamento de Documentação Jurídica.

Oficie-se à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, com cópia deste Despacho.

Notifique-se o representante. Publique-se.

Brasília, DF, 4 de julho de 2008.

CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA LUZ
Procuradora-Geral da Justiça Militar

**PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL S/N.º.
PROTOCOLO N.º 0444/08/DDJ.
PJM/PORTO ALEGRE/RS.**

Trata-se de analisar Procedimento Investigatório Criminal encaminhado à Procuradoria-Geral em razão de seu arquivamento.

Procedimento originado a partir de mensagem eletrônica apócrifa, na qual notícia supostas irregularidades administrativas cometidas na 1ª Companhia de Guardas (Porto Alegre/RS) do Exército Brasileiro.

Dentre as condutas mencionadas, a denunciante relata o seguinte: cumprimento de jornada de trabalho superior a permitida, sem qualquer compensação de horário; fornecimento de alimentação vencida, sem a devida inspeção de saúde nos gêneros alimentícios; realização de serviços excessivos; e falta de pagamento de verbas de representação (fls. 02, 09 e 14).

Com base nessas informações, o Procurador da Justiça Militar oficiante, Dr. Clauro Roberto de Bortolli, requisitou informações ao Comando acerca do noticiado (fl. 10 e 18), tendo sido prontamente atendido por intermédio dos documentos de fls. 12/13 e 20/21.

Em sua resposta, o Comando relatou que, efetivamente, houve elasticidade da jornada de trabalho de alguns militares em função de atividades anormais na OM, porém, eles foram posteriormente recompensados. Frisou que o excesso de labor relatado pela denunciante referiu-se, basicamente, aos Serviços Gerais prestados pelos soldados voluntariamente.



No tocante ao fornecimento de carne sem a devida condição de consumo, mais uma vez o Comando refutou tal alegação. Afirmou que tal gênero alimentício sofre rigoroso controle e fiscalização pelo Comando da 3ª Região Militar e nova inspeção quando este é repassado a 1ª Companhia de Guardas.

Por fim, com relação à irregularidade no pagamento de verba de representação, mais uma vez foi esclarecido pelo Comando que esta não é concedida quando o deslocamento ocorre para o Município de Nova Santa Rita/RS.

Após a realização das diligências, o membro oficiante asseverou pelo não prosseguimento da representação, diante da não ocorrência de qualquer ilegalidade, aliado ao argumento de que o noticiado restringiu-se à esfera administrativa (fls. 24/25). Assim entendeu, verbis:

(...)

Assim sendo, não verifico necessidade de continuidade de averiguações de situações que, absolutamente normais ao cotidiano da vida castrense, não apontam para a existência de indícios mínimos da ocorrência de qualquer tipo de delito militar, sequer se verificando impropriedade administrativa de qualquer monta, pelo que o arquivamento dos autos é medida que se impõe.

Ao final, deixo assentado que o presente arquivamento, obviamente não impede que o(s) autor(es) das peças anônimas, ou qualquer outra pessoa interessada, possa comparecer nesta Procuradoria da Justiça Militar em Porto Alegre/RS e apresentar novos e aceitáveis dados sobre os fatos articulados, nos parecendo correto afirmar da possibilidade de nova investigação sobre tais situações, ou de outras de mesma matiz, desde que calcadas em suporte probatório minimamente idôneo, constituído de algo mais que não meras alegações cobertas pelo manto do anonimato.

Isto posto, inclinando-me à falta de substrato mínimo que possa apontar para a necessidade de continuidade de averiguações e entendendo que as situações apontadas não se revestem de qualquer conduta delituosa que esteja a merecer investigação mais aprofundada, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos (...) (fl. 25)

A Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar, por unanimidade, deliberou pelo prosseguimento das investigações (fls. 32/33).

É o relatório, decido.

Data venia a ilustre manifestação da CCR/MPM, concordo com o entendimento esposado pela instância a quo.

O quadro fático trazido à baila neste procedimento não autoriza seu prosseguimento nesta seara especializada, dada a inconsistência dos fatos noticiados.

Ademais, mister destacar que a denúncia é apócrifa e desprovida de lastro probatório mínimo necessário para ensejar maiores diligências por parte desse Parquet. Sendo assim, deve ter o tratamento adequado de modo a não macular pessoas e instituições.

É o quanto basta para o deslinde da quaestio trazida à baila.

Pelo exposto, determino o arquivamento destes autos.

Providências pelo Departamento de Documentação Jurídica.

Oficie-se a 1ª Companhia de Guardas, com cópia deste Despacho.

Publique-se.

Brasília - DF, 4 de julho de 2008.

CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA LUZ
Procuradora-Geral da Justiça Militar